



LEI Nº 00342, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a permissão de licença anual para exploração de serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no município de Várzea/RN, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão e a licença anual para exploração dos serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no Município de Várzea/RN.

Art. 2º - O transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no Município de Várzea/RN, em veículo de aluguel, constitui serviço de interesse público, que só poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Município, através de termo de permissão e alvará de licença, nas condições estabelecidas nesta lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargos ou mistos será concedida mediante Decreto do Poder Executivo observada a demanda potencial dos referidos serviços.

Art. 4º - Para concessão da licença anual para exploração dos serviços dos serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no Município, o Poder Executivo Municipal deverá cobrar anualmente uma taxa, cujo valor será regulamentado anualmente por Decreto Municipal, observada a legislação em vigor.

Art. 5º - O Poder Executivo concederá apenas uma licença para uma mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 6º - Todos os veículos de aluguel utilizados no transporte individual ou coletivo de passageiros e transporte de cargas ou misto, deverão pertencer ao permissionário da licença, ter placa do município de Várzea/RN e ter emplacamento de característica comercial.

Art. 7º - Os veículos de aluguel especialmente destinados a condução de estudantes, além da permissão da licença municipal, deverá possuir também autorização emitida por órgão de Transito do Estado do Rio Grande do Norte.

6
5

Art. 8º - Os veículos de aluguel colocados a serviço do transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no município de Várzea/RN, deverão obedecer as normas e condições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em especial o serviço de automóvel de aluguel (TAXI).

Art.10º - Ficam revogadas todas as licenças e permissões para exploração dos serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no Município de Várzea/RN concedidas sem amparo na legislação municipal.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 25 de maio de 2009.



Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal.